

EMENDA N° - PLEN

(ao Substitutivo do Dep. André Figueiredo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao **art. 13** do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, na parte que adiciona o **art. 33-B** à Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001:

"Art. 13

"Art. 33-B.

§ 4º Os provedores de vídeo sob demanda que não forem considerados plenos, os provedores de televisão por aplicação de internet e as plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais poderão deduzir do valor da contribuição devida, até o limite de 70% (setenta por cento) desse valor, o montante correspondente à aplicação de recursos pelo contribuinte, no ano imediatamente anterior ao do recolhimento do tributo:

I - na produção e na contratação de direitos de exploração comercial e de licenciamento de conteúdos brasileiros;

II - na formação e capacitação de mão de obra voltada para a cadeia produtiva do audiovisual no Brasil;

III - na implantação, operação e manutenção de infraestruturas no País, inclusive recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência, para a produção de conteúdos audiovisuais no Brasil;

IV - na remuneração paga a influenciadores digitais registrados na Ancine a título de monetização de conteúdos visualizados, para o caso das plataformas de compartilhamento de conteúdos audiovisuais;

V – na produção de conteúdo audiovisual em parceria com produtoras brasileiras independentes, de escolha dos contribuintes.

....." (NR)



* C D 2 4 1 9 6 9 4 9 6 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe ampliação do limite de deduções do valor devido de Condecine para 70% (setenta por cento). Como a Condecine possui natureza regulatória, é essencial que os valores devidos a seu título possam ser reinvestidos na atividade pelos provedores, por meio da possibilidade de dedução de investimentos. Ademais, em atendimento à livre iniciativa (CF, art. 170) é essencial que os provedores dos serviços tenham uma maior liberdade de selecionar as obras que pretendem produzir e que possam escolher os modelos de acordo que são mais adequados a casa negócio, produção ou situação.

O limite proposto de 70% está em linha com outros incentivos existentes:

Mecanismo	Limite
Art. 3º (Lei n. 8.685, de 20 de julho de 1993)	70%
Art. 3º-A (Lei n. 8.685, de 20 de julho de 1993)	70%
Art. 39, X (Medida Provisória n. 2228-1, de 6 de setembro de 2001)	72,72%

Os mecanismos citados, presentes na Lei do Audiovisual e na Medida Provisória n. 2228-1, estão vigentes no país há mais de duas décadas, tendo esse modelo de dedução se revelado ao longo desse tempo extremamente bem-sucedido em contribuir para o fomento do setor audiovisual. Esse modelo de incentivo, que existe nesses exatos moldes apenas no Brasil, é notadamente adequado à realidade brasileira, como demonstra a experiência com os mecanismos citados, e deve ser aplicado também à Condecine-VoD.

Convém destacar que o investimento realizado pelos provedores de vídeo sob demanda, provedores de televisão por aplicação de internet e plataformas de compartilhamento de conteúdos no Brasil se dá em favor de criadores, profissionais e talentos brasileiros, gerando emprego, renda e arrecadação tributária no país. Assim, é necessário manter o equilíbrio no ecossistema audiovisual brasileiro com uma flexibilidade necessária para fazer frente à dinamicidade do segmento.

Nesse sentido, solicito apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

Plenário, de MAIO de 2024.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241969496100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



* C D 2 4 1 9 6 9 4 9 6 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Adriana Ventura)

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241969496100, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 4 Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES)

